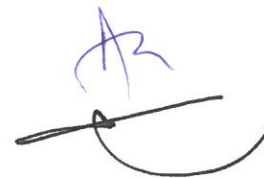




Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal



Contrato de comodato entre o Município de Macedo de Cavaleiros e o Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros

Entre

O Município de Macedo de Cavaleiros, pessoa coletiva n.º 506 697 339, com sede no Jardim 1.º de Maio, Macedo de Cavaleiros, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Manuel Duarte Fernandes Moreno, com poderes para o efeito, conforme o disposto nas alíneas a), n.º1 e h), n.º2, art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação que lhe conferiu a Lei n.º 7-A/2016, de 30/03 e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 16/05/2016;

E

O Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros, contribuinte n.º 501 652 167, com sede no Estádio Municipal de Macedo de Cavaleiros, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Adelino Jorge Branquinho Ribeiro, com poderes para o efeito, conforme ata da tomada de posse da direção da associação que se encontra arquivada na subunidade de Contabilidade e Património e adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário do campo de treinos com 11.557 m2 do total de 71.355 m2 do prédio rústico, localizado na Santa, freguesia de Macedo de Cavaleiros, com o artigo matricial nº 874, que confronta a norte com Herdeiros de Agostinho Valente, a Sul com João Caravelas, a Nascente com a Estrada Nacional e a Poente com Agostinho Joaquim Pires, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macedo de Cavaleiros sob o nº 3034/20060519, identificado como campo de jogos na planta em anexo, que passa a fazer parte integrante deste contrato. O campo de jogos encontra-se dotado de iluminação.

Cláusula 2ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a cedência, ao Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros, em regime de comodato, do imóvel identificado na cláusula 1ª para que aquele possa submeter uma candidatura ao "Concurso para a Modernização das Infraestruturas Desportivas e Equipamentos dos Sócios Ordinários da



Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal

Federação Portuguesa de Futebol e dos Clubes das Competições não Profissionais”, para a instalação de relvado sintético no campo de treinos anexo ao Estádio Municipal.

Cláusula 3ª

(Regime de utilização)

- 1- O Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros utilizará o imóvel identificado na cláusula 1ª para prossecução do seu projeto de intervenção desportiva não lhe podendo dar outro fim ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem prévia autorização do Município.
- 2- Sem prejuízo do mencionado no número anterior a Câmara Municipal reserva-se o direito de utilizar o imóvel agora cedido para a prossecução das suas competências e atribuições, desde que estas não colidam com a programação estabelecida pelo Clube e lhe seja dado conhecimento prévio.

Cláusula 4ª

(Das obrigações do comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso prudente, tendo em conta a finalidade para o qual foi cedido;
- b) Submeter à aprovação do primeiro outorgante qualquer alteração do imóvel agora cedido.

Cláusula 5ª

(Benfeitorias)

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel cedido, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização e reverterem a favor do Município.
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

Cláusula 6ª

(Prazo de vigência)

1. O presente contrato tem a duração de 10 anos. Decorrido este período é renovável anualmente, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.
2. O exercício do direito de denúncia deverá ser formalizado mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações e ou da produção dos efeitos da denúncia.



Município de Macedo de Cavaleiros

Câmara Municipal

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente contrato por justa causa, nos termos do art.º 1140º, do Código Civil.

Cláusula 7ª

(Resolução do contrato)

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 3ª e 4.ª.
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

Cláusula 8ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 9ª

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art.º 1129º e seguintes do Código Civil.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Duarte Fernandes Moreno)

O Presidente do Clube Atlético

(Adelino Jorge Branquinho Ribeiro)

Macedo de Cavaleiros, 17 de maio de 2016

Alber



Campo de Jogos

Estádio Municipal

Bancadas



ESCALA 1:2000



11557 m2 do total de 71355 m2 do artigo rústico n.º 874, da freguesia de Macedo de Cavaleiros